

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 039/2023
- Processo Administrativo nº 4023/2023

OBJETO:

Contratação de especializada para execução dos serviços de construção de uma ponte de madeira no Povoado Inhambu no município de Chapadinda/MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Em virtude das fortes chuvas em nossa região nesse período do ano, constatamos que o riacho ainda se encontra com seu nível elevado e que não foi possível analisar a infraestrutura da ponte (fundações, pilares, transversinas, longarinas e balancins), ao observarmos visualmente a sua superestrutura (tabuleiro, passa rodas, guias) podemos constatar que suas estruturas de madeira estão danificadas e seu tabuleiro apresenta deformações ao longo de sua extensão. A cabeceira da ponte é feita em ponta de alas em madeira e se encontra danificada e necessitando que seja executada e com o seu devido aterro de cabeceira bem compactado, melhorando assim o seu acesso. Visualmente analisamos que a ponte não se encontra dentro dos padrões da engenharia. O ideal seria que fosse feita uma construção dentro dos padrões mínimos de engenharia de acordo com a NBR 7190 (projetos de estruturas de madeira). Sendo aproveitado algumas estruturas de madeira que se encontram ainda em boas condições de uso. A execução da ponte do povoado Inhambu tem o intuito de: - Melhorar as condições de tráfego de veículos e pessoas; - Permitir o escoamento da produção local por meio de veículos e animais, eliminando as dificuldades de tráfego existentes; - Qualificar mão de obra despertando o trabalho na construção; - Proporcionar a integração das comunidades situadas no entorno das vias rurais que serão beneficiadas.

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada nos termos da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

“Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

I – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



- l) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

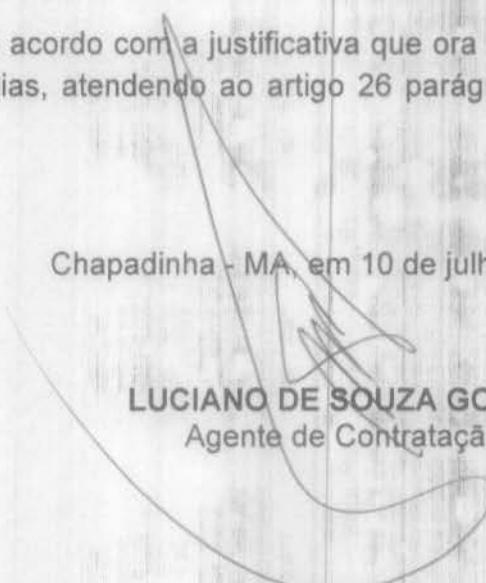
I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhora Secretária Adjunta de Administração, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinho - MA, em 10 de julho de 2023.


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação